**OFÍCIO/SJC Nº 0132/2020** Em 21 de maio de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

Na Política de Assistência Social, está prevista a oferta pública de uma rede continuada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades de provisão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a qual é denominada rede socioassistencial.

Com a aprovação da Política Nacional da Assistência Social de 2004 (PNAS), a forma de participação das organizações da sociedade civil na rede socioassistencial passou a ser mais claramente delineada. A PNAS incorporou as entidades parceiras da Assistência Social e elas, assim, passaram a integrar o SUAS como rede complementar de serviços socioassistenciais, corresponsáveis na luta pela garantia dos direitos sociais dos usuários da Assistência Social.

 O atendimento às demandas das populações mais vulneráveis no município de Araraquara tem sido historicamente realizado tanto por serviços executados diretamente pela esfera governamental, quanto por uma rede não governamental. É por meio da integração desses serviços na configuração de uma rede socioassistencial que se garante a complementariedade do atendimento às demandas de idosos, permitindo-lhes o acesso a direitos, sendo este um dos meios de enfrentamento das expressões das desigualdades sociais.

Atualmente temos 3 (três) instituições privadas vinculadas à proteção social especial de alta complexidade, que são cofinanciadas para a execução do serviço de acolhimento institucional para idosos. Serviço esse que visa ao acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Para tanto a instituição deverá: incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para independência e o autocuidado; promover o acesso à renda, e promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

À Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compete monitorar, avaliar a rede socioassistencial privada, e por meio dos equipamentos da proteção social especial e da proteção social básica, realizar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, como forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias de vida e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Dessa forma, as organizações da sociedade civil no município de Araraquara têm um papel relevante no atendimento a idosos no serviço de acolhimento institucional, papel este que justifica as parcerias implementadas na forma de subvenção de acordo com o art. 19 do Decreto nº 11.434, de 18 de junho de 2017, além de estarem condizentes com os critérios e prerrogativas apontadas nesta justificativa que atendem a Resolução SEDS – 10, de 08 de maio de 2020.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), para concessão de subvenções sociais às entidades de assistência social no contexto da pandemia da COVID-19, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.12 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| 02.12.01 | FUNDO MUNICIPAL DO ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |  |  |
| 08.241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO |  |  |
| 08.241.0117 | PLANO DE CONTINGENCIA CORONAVIRUS |  |  |
| 08.241.0117.2 | ATIVIDADES |  |  |
| 08.241.0117.2.313 | COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID-19 | R$ | 34.500,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.50.43 | SUBVENÇÃO SOCIAL | R$ | 34.500,00 |
| FONTE DE RECURSOS | TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS |  |  |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação apurado neste exercício, repassados pela Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) por meio da Resolução SEDS-10, de 8 de maio de 2020, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), às entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas descritas na Resolução SEDS-10, de 2020, relativas ao cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos.

Art. 4º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo 3º desta lei serão efetuados pelo Município em parcela única, através do Fundo Municipal de Assistência Social às seguintes entidades da proteção social especial – piso de alta complexidade, que disponibilizam serviço de acolhimento institucional para idosos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ENTIDADES | CNPJ | VALOR ANO  |
| Lar e Internato Otoniel de Camargo | 51.827.491/0001-80 | R$ 3.000,00 (três mil reais) |
| Lar São Francisco de Assis | 43.962.323/0001-79 | R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) |
| Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo | 45.747.003/0001-21 | R$ 9.000,00 (nove mil reais) |

Art. 5º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção, instituída pela Portaria nº 25.989 de 07 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 6º Os recursos de que tratam o art. 3º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 2019.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 7º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.439-6 (Proteção Especial).

Art. 9º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de maio de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal